

LEI Nº 3.810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Desafeta área destinada a sistema de lazer, conforme descrição alterando a destinação para área institucional.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4060/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A área desafetada através da Lei nº 1.521 de 27 de junho de 1.986, localizada no loteamento Residencial Jardim das Paineiras, com área superficial de 7.577,85 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), descrito na matrícula nº 12.781 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno situado nesta cidade, no local denominado “Residencial Jardim das Paineiras”, tem seu início no ponto nº1, situado na confluência dos alinhamentos da rua “IV”, com a rua “VII”, toma rumo 82°00’16”NW e segue 23,00 metros, pelo alinhamento da rua “IV”, até o ponto 2; daí, toma rumo 7°59’44”SW e segue 119,00 metros pelo alinhamento da rua “VIII”, até o ponto 3; daí, toma o rumo 82°00’16”SE e segue 52,33 metros pelo alinhamento da rua “VI”, até o ponto 4; daí, toma rumo 5°29’10”NE e segue 50,20 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 5; daí, toma rumo 23°16’57”NE e segue 65,11 metros, ainda confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 6; daí, toma rumo 76°30’30” e segue 22,40 metros, confrontando com o Conjunto Nosso Teto, até o ponto 7; daí, deflete e toma o rumo 7°59’44”NE e segue 44,60 metros, ainda confrontando com o Conjunto Nosso Teto, até o ponto 8; daí, toma o rumo 82°00’16”NW e segue 22,00 metros, pelo alinhamento da rua “Maria Rosa Simões Fernandes”, até o ponto 9; daí, toma rumo 7°59’44”SW e segue 40,00 metros, até o ponto 1 fechando o perímetro, sendo que nos pontos 1, 2, 3 e 9, existe um arco de concordância de comprimento de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros”, originariamente destinada a construção de área de lazer, tem sua destinação alterada para área institucional.”

Art. 2º. A área descrita no art. 1º, deixa de integrar a classe dos bens de uso comum do povo, passando a categoria de bem de uso especial, destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias, nos termos do artigo 99, inciso II da Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil).



Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento do município de Ibitinga, vigente à época das respectivas despesas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, no que couber, o artigo 2º da Lei nº1.521 de 27 de junho de 1986.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 11 de dezembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

